



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Nº 40

PROJETO DE LEI Nº 5.855, de 2005

Dê-se ao § 8º do Artigo 39 da Lei 9.504/97, a seguinte redação:

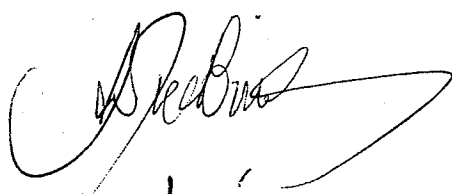
Art. 39.

§ 8º - É vedada a propaganda eleitoral por meio de "operadores" comerciais de Telemarketing, através de mensagem via aparelho celular, via e-mail ou torpedos por aparelho móvel celular, e por meios de e-mail pessoal."


P.S.D.B.




Adilson Camilo


André Figueiredo

